



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1893/2025 Cód. Verificador: 2SXAS497

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/08/2025 13:16
Previsão: 19/09/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de agosto de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1893/2025

Requerimento nº 032/2025 - Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A preparação dos agentes públicos é absolutamente necessária, para a consecução de suas atividades de modo correto, e evitar falhas, prejuízos e responsabilizações. E como prevê a Constituição Federal no art. 37, caput, a eficiência é um dos princípios essenciais do setor governamental. Por isto que a Carta Magna determinou no art. 39, nos parágrafos 2º e 7º, que os entes federativos em seus três poderes, tanto na administração direta quanto indireta, ao elaborarem seus orçamentos, reservem recursos para contemplar isso. Doutro tanto, vale ressaltar que a própria legislação, à exemplo da Nova Lei Licitação nº 14.133/21 também exige gestão por competência (art. 7º, caput), a escolha exclusiva de servidores qualificados (art. 7º, II) e o investimento na Preparação dos Agentes Públicos (Arts. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I, p.ex.). Valendo ressaltar também, que os órgãos de Controle Externo se pronunciam no sentido de que as irregularidades e ilegalidades acontecem em sua maioria, por falta de capacidade técnica/conhecimento. Importante frisar ainda, que as atividades dessas áreas de gestão estratégica da administração pública são altamente complexas, com peculiaridades muito específicas, em constante atualização e frequentemente questionadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Tatiana Stein.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Tatiana Stein
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A preparação dos agentes públicos é absolutamente necessária, para a consecução de suas atividades de modo correto, e evitar falhas, prejuízos e responsabilizações. E como prevê a Constituição Federal no art. 37, caput, a eficiência é um dos princípios essenciais do setor governamental. Por isto que a Carta Magna determinou no art. 39, nos parágrafos 2º e 7º, que os entes federativos em seus três poderes, tanto na administração direta quanto indireta, ao elaborarem seus orçamentos, reservem recursos para contemplar isso. Doutro tanto, vale ressaltar que a própria legislação, à exemplo da Nova Lei Licitação nº 14.133/21 também exige gestão por competência (art. 7º, caput), a escolha exclusiva de servidores qualificados (art. 7º, II) e o investimento na Preparação dos Agentes Públicos (Arts. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I, p.ex.). Valendo ressaltar também, que os órgãos de Controle Externo se pronunciam no sentido de que as irregularidades e ilegalidades acontecem em sua maioria, por falta de capacidade técnica/conhecimento. Importante frisar ainda, que as atividades dessas áreas de gestão estratégica da administração pública são altamente complexas, com peculiaridades muito específicas, em constante atualização e frequentemente questionadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser efetuada no decorrer da Semana Nacional de Trânsito, entre os dias 18/09 e 25/09 de 2025

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Unid.	Curso “Inteligência Artificial nas Licitações” de forma presencial com carga horária de 17h.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para no mínimo dois servidores.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A UNYFLEX – Unygov Governance Capacitação e Treinamentos Governamentais LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89, é o segmento de Extensão da Faculdade Unypública. E esta é Instituição de Ensino Superior com Nota Máxima em Gestão Pública (CC 5), na avaliação do MEC Ministério da Educação (Portaria 22.660), sediada em Curitiba, capital do Paraná. Com o tempo de aproximadamente 15 anos de expertise na preparação de agentes públicos municipais, com aproximadamente 40 mil alunos e 1.500 órgãos atendidos. Sua atuação nas modalidades Presencial e EaD, nos níveis de Treinamentos,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Graduação, Pós-Graduação e Extensão. Na categoria de Ensino Técnico possui, inclusive, a maior plataforma de streaming de Cursos Livres, focados em Gestão Municipal. Com Corpo Docente qualificado, composto por profissionais com titulação pós-graduada e com experiência no meio conforme Nota Técnica 001/2024 anexa a este processo. Tanto nas ofertas de matrículas por adesão, quanto nas realizações *On Demand* ou *In Company*, na sede de Curitiba ou nos Polos, detém desempenho comprovado. A exemplo daqueles disponibilizados no link <https://unyflex.com.br/certidoes#desempenho>.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando que os Serviços de Ensino contratados são técnicos e tanto a Contratada quanto os profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado é por compra direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III, “f”, corroborados pelas comprovações constantes no link <https://unyflex.com.br/certidoes#orientacoes>

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de agosto de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Curso “Inteligência Artificial nas Licitações” de forma presencial com carga horária de 17h.	2.790,00	5.580,00
Valor Total					5.580,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A preparação dos agentes públicos é absolutamente necessária, para a consecução de suas atividades de modo correto, e evitar falhas, prejuízos e responsabilizações. E como prevê a Constituição Federal no art. 37, caput, a eficiência é um dos princípios essenciais do setor governamental. Por isto que a Carta Magna determinou no art. 39, nos parágrafos 2º e 7º, que os entes federativos em seus três poderes, tanto na administração direta quanto indireta, ao elaborarem seus orçamentos, reservem recursos para contemplar isso. Doutro tanto, vale ressaltar que a própria legislação, à exemplo da Nova Lei Licitação nº 14.133/21 também exige gestão por competência (art. 7º, caput), a escolha exclusiva de servidores qualificados (art. 7º, II) e o investimento na Preparação dos Agentes Públicos (Arts. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I, p.ex.). Valendo ressaltar também, que os órgãos de Controle Externo se pronunciam no sentido de que as irregularidades e ilegalidades acontecem em sua maioria, por falta de capacidade técnica/conhecimento. Importante frisar ainda, que as atividades dessas áreas de gestão estratégica da administração pública são altamente complexas, com peculiaridades muito específicas, em constante atualização e frequentemente questionadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para no mínimo dois servidores.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando que os Serviços de Ensino contratados são técnicos e tanto a Contratada quanto os profissionais que atuarão são especializados, o procedimento adequado é por compra direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III, “f”, corroborados pelas comprovações constantes no link <https://unyflex.com.br/certidoes#orientacoes>

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será na sede da CONTRATADA na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A execução dos serviços será realizada entre os dias 26/08 e 29/08 de 2025 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pela Contratante, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho estudantil, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela Secretaria Acadêmica da Contratada. Tanto o próprio aluno quanto os gestores e fiscais ligados ao Contratante, poderão ter acesso aos dados, indicadores e extratos digitais, protegendo-se tais dados, no entanto, em conformidade com a LGPD. Faz parte também do suporte, esclarecimentos sobre TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e outras dúvidas da Secretaria Acadêmica.
- Certificados: Ao aluno que concluir cada curso online, será fornecido pela Contratada os respectivos Certificados, código de segurança e rastreio com homologação da Faculdade Unypública.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido após a realização da capacitação e a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação voltada a servidores públicos. A CONTRATADA possui corpo docente especializado, pois se trata de uma Universidade, e por ter sua atuação focada na gestão pública consideramos sua contratação uma escolha assertiva visando o melhor aproveitamento possível dos conteúdos.

Os temas abordados no curso também são considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas do órgão, uma vez que o uso de Inteligências Artificiais já é uma realidade, e os órgãos da Administração Pública precisam se atualizar e acompanhar o desenvolvimento das tecnologias. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos alunos, tornando o curso mais atrativo e valioso.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
 - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da Empresa	Nota Fiscal nº 136 de 2025 Câmara de Clevelândia	Nota Fiscal nº 137 de 2025 Fundação de Ampo a Pesquisa e Extensão Universitária	Nota Fiscal nº 216 de 2025 Câmara de Água Clara
1	2	Unid.	2.790,00 cada inscrição	2.790,00	2.790,00	2.790,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





**UNY
GOV**



+ 15
anos no
mercado



+ 500
municípios
atendidos



+ 12 mil
aulas
ministradas



+ 33 mil
servidores
capacitados



SOMOS NOTA

4,9 ★★★★★
EM AVALIAÇÕES
Google



Inteligência Artificial Nas Licitações



26/08/2025 – 29/08/2025



Curitiba-PR

Resumo do Curso

Os participantes adquirirão conhecimentos sobre: • Normatização de Atos: Compreensão das normas e regulamentos que regem os processos licitatórios. • Apoio e Controle Jurídico: Análise do suporte jurídico necessário e dos mecanismos de controle aplicáveis às licitações. • Planejamento Técnico: Desenvolvimento de estratégias e planos técnicos para a condução eficiente das licitações. • Designação dos Agentes Licitadores: Critérios e procedimentos para a nomeação dos responsáveis pela condução das licitações. • Elaboração do Edital Licitatório e seus Anexos: Criação e estruturação do edital...

Resumo da Dinâmica

O curso é presencial, proporcionando uma experiência imersiva e prática para que os participantes assimilem com segurança as atualizações da nova legislação. Além das aulas presenciais, os alunos terão acesso exclusivo a um acervo completo de modelos de decretos regulamentados, videoaulas complementares, apostilas e materiais didáticos por meio de uma plataforma web ou aplicativo.

Conteúdo

Planejamento In Foco: Ensino e Soluções de I.A.

ETP – Estudo Técnico Preliminar: Ensino e Soluções de I.A.

Mapeamento de Riscos: Ensino e Soluções de I.A.

TR– Elaboração do Termo de Referência: Ensino e Soluções de I.A.

PCA–Plano de Contratações Anual: Ensino e Soluções de I.A.

Prática de Inteligência Artificial – IA no Planejamento



Página

Benefícios Inclusos

Programa de troca de brindes

Certificação Nota máxima do MEC

Mentoria extra com exclusividade

Docentes especialistas

Coffe Break gourmet

Semestre de graduação EAD

Materias para estudo em PDF

Kit de estudo personalizado

Investimento



Investimen

~~De: R\$ 2.999~~

Por: R\$ 2.790

UNYFLEX
TUDO SOBRE GESTÃO PÚBLICA

UNY GOV

+ 15 anos no mercado

+ 500 municípios atendidos

+ 12 mil aulas ministradas

+ 33 mil servidores capacitados

Nota 5

4,9

UNY GOV

Inteligência Artificial Nas Licitações

20/08/2025 - 29/08/2025 Curitiba-PR

Resumo do Curso

Os participantes adquirirão conhecimentos sobre: Normalização de Atos Compreendendo das normas e regulamentos que regem os processos licitatórios; Atos e Cartões Jurídicos; Análise do suporte jurídico necessário e dos mecanismos de controle aplicáveis das licitações; Planejamento Técnico; Desenvolvimento de estratégias e planos técnicos para a condução eficiente das licitações; Designação das Agências Licitadoras; Critérios e procedimentos para a nomeação dos responsáveis pela condução das licitações; Elaboração da Edital Licitatório e seus Anexos; Criação e estruturação de edital.

Resumo da Dinâmica

O curso é presencial, proporcionando uma experiência imersiva e prática para que os participantes assimilem com segurança as atualizações da nova legislação. Além das aulas presenciais, os alunos terão acesso exclusivo a um conteúdo completo de materiais de estudos regulamentados, vídeos aulas complementares, apostilas e materiais didáticos por meio de uma plataforma web ou aplicativo.

Conteúdo

Planejamento in Foco: Ensino e Soluções de IA.

ETP - Estudo Técnico Preliminar: Ensino e Soluções de IA.

Agendamento de Recurso: Ensino e Soluções de IA.

ItB - Elaboração do Termo de Referência: Ensino e Soluções de IA.

PCA - Plano de Contratação Anual: Ensino e Soluções de IA.

Política de Inteligência Artificial - IA no Planejamento

© Instituto de Pós-Graduação, Curitiba - PR 80030-000 | CNPJ 06.938.096/0001-00

UNY GOV

Inteligência Artificial Nas Licitações

20/08/2025 - 29/08/2025 Curitiba-PR

Benefícios Incluídos

Programa de Trilha de Estudos

Certificação Nota máxima do MEC

Mentoria extra com exclusividade

Docentes especialistas

Coffe Break gourmet

Seminário de gestão de EAO

Materiais para estudo em PDF

Kit de estudo personalizado

Investimento

De: R\$ 2.999

Por: R\$ 2.790

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 136 Data e Hora de Emissão 04/04/2025 13:39:23 Código de Verificação 9ZCWU00Y		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA CPF / CNPJ: 55.930.096/0001-89 Inscrição Municipal: 08 02 1178186-7 Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 41212900 Município: CURITIBA UF: PR Email: stanley@wscontadores.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CLEVELANDIA CAMARA DE VEREADORES CPF / CNPJ: 77.774.503/0001-49 IMU: Outro Doc.: Endereço: R DR. FRANCISCO BELTRAO, 112 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 08553000 Município: CLEVELANDIA UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CURSO - LICITAEXPO - TUDO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - DIAS 01, 02, 03 e 04 DE ABRIL DE 2025 - CURITIBA/PR PARTICIPANTE(S): JULIANA POGOGELSKI REALI REQUISIÇÃO/EMPENHO Nº: 81/2025 VALOR TOTAL: R\$ 2.790,00 CHAVE PIX: financeirounygov@unyflex.com.br UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA AG 9-4 CONTA 492639-0 Em cumprimento a Lei n. 12.741/2012, destacamos as porcentagens dos impostos as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço Empresa Optante Pelo Simples Nacional. Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.790,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.790,00				
Código da Atividade P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.790,00	2,00	55,80	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				
Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br				

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		137	
			Data e Hora de Emissão 04/04/2025 13:50:03	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação T52SAF0M		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA				
CPF / CNPJ: 55.930.096/0001-89 Inscrição Municipal: 08 02 1178186-7				
Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 41212900				
Município: CURITIBA UF: PR Email: stanley@wscontadores.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA				
CPF / CNPJ: 83.476.911/0001-17 IMU: Outro Doc.:				
Endereço: R DELFINO CONTI (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UFSC), SN - COMPLEMENTO: CXPST 5153 CEP 88040-970 - BAIRRO: TRINDADE - CEP: 08804037				
Município: FLORIANÓPOLIS UF: SC Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
CURSO - LICITAEXPO - TUDO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - DIAS 01, 02, 03 e 04 DE ABRIL DE 2025 - CURITIBA/PR				
PARTICIPANTE(S): LUÍS CARLOS DUTRA JÚNIOR AMILTON DA ROSA MATOS SOBRINHO				
REQUISIÇÃO/EMPENHO/COMPRANº: 030537 VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00				
CHAVE PIX: financeirounygov@unyflex.com.br UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA AG 9-4 CONTA 492639-0 Em cumprimento a Lei n. 12.741/2012, destacamos as porcentagens dos impostos as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço Empresa Optante Pelo Simples Nacional.				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.580,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.580,00				
Código da Atividade				
P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.580,00	2,00	111,60	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 216 Data e Hora de Emissão 07/05/2025 16:47:02 Código de Verificação RMIZG00W		
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA CPF / CNPJ: 55.930.096/0001-89 Inscrição Municipal: 08 02 1178186-7 Endereço: R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 000547 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 80020000 Tel.: 41 - 41212900 Município: CURITIBA UF: PR Email: stanley@wscontadores.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: AGUA CLARA CAMARA MUNICIPAL CPF / CNPJ: 15.410.160/0001-86 IMU: Outro Doc.: Endereço: AV BENEVENUTO OTTONI, 16 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 79680000 Município: AGUA CLARA UF: MS Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CURSO - TESOUREARIA, FINANÇAS E CONTABILIDADE - EMPENHAMENTO, PLANO DE CONTAS, REGISTRO E RETENÇÃO - DIAS 13, 14, 15 E 16 DE MAIO DE 2025 - CURITIBA/PR PARTICIPANTE(S): PATRICIA PEREIRA LEITE REQUISIÇÃO/ EMPENHO N°: 280/2025 VALOR TOTAL: R\$ 2.790,00 CHAVE PIX: financeirounygov@unyflex.com.br UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA AG 9-4 CONTA 492639-0 Em cumprimento a Lei n. 12.741/2012, destacamos as porcentagens dos impostos as porcentagens dos impostos incidentes nesta prestação de serviço Empresa Optante Pelo Simples Nacional. Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.790,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$2.790,00				
Código da Atividade P.85.9.9-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.790,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS (R\$) 55,80	Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				
Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br				

Nota Técnica nº 001/2024

Inexigibilidade licitatória, na aquisição dos cursos produzidos/realizados pela Faculdade Unypública/Unyflex/Unyboss.

Unyflex é o segmento de Capacitação, Treinamento e Extensão da Faculdade Unypública, realizando cursos, *workshops*, congressos, mentorias e planos de capacitação continuada.

Unypós/Unyboss é o segmento de Pós-Graduação da Faculdade Unypública, realizando Especializações e MBA na modalidade EaD, para atendimento de diversas áreas e com foco predominante na Gestão Governamental.

Apresentamos os diferenciais que justificam a contratação direta da **Faculdade Unypública/Unyflex/Unyboss** por procedimento de inexigibilidade licitatória, devido sua notória especialização no fornecimento de serviços técnicos especializados de ensino, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos, nos 4 entes federativos e nos 3 poderes, tanto na Administração Direta quanto na Administração Indireta.

Sobre esta Instituição:

Somos a **única** IES – Instituição de Ensino Superior privada do país atuando exclusivamente como Escola de Gestão Pública, promotora de qualificação profissional, desde cursos rápidos à Pós-Graduação, nas modalidades Presencial, EaD e Híbrida.

Com *know-how*, expertise e foco na preparação de agentes públicos desde 2009, atingimos nos meados de 2023 o marco de:

- a. Mais de 2.000 cursos realizados**
- b. Mais de 42.000 Alunos concluintes**
- c. Mais de 150 professores**
- d. Zero de impedimento legal**

Indicadores e documentos de nosso desempenho poderão ser visualizados nos seguintes *links* da internet:

- a. ***unipublicabrasil.com.br*** (marca-mãe: Faculdade)
- b. ***unypós.com.br*** (pós-graduação)
- c. ***unipublicabrasil.com.br/index.php*** (extensão/livres presenciais)
- d. ***unyflex.com.br*** (extensão/livres EaD)
- e. ***faculdadeunypublica.edu.br/*** (graduação)

Nessas páginas, é possível visualizar história, certidões, desempenho técnico, conteúdos, corpo docente e outras informações comprobatórias da notória especialização da **Unypública**.

Inclusive, ao acessar esse *link* eletrônico a seguir, pode-se constatar que nas recentes avaliações do MEC – Ministério da Educação, esta Escola Superior de Gestão Pública alcançou as notas 4 (IES) e 5 (Ensino), numa escala de 0 a 5.

<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjI2NjA=/c1b85ea4d704f246bc ced664fdaeddb6/R0VTVMNPiFDaQkxJQ0E=>

De se ressaltar também, que os serviços educacionais promovidos pela **Unypública** (formação, pós-graduação e extensão), ocorrem conforme a Lei 9.394/96 (LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Decreto Federal nº 5.154/04.

Do Corpo Docente:

Todos os cursos da **Unypública** são ministrados por profissionais docentes especialistas nos respectivos temas, titulados e experientes nas áreas.

É possível visualizar seus currículos no sistema Lattes ou nesse link: ***https://unypós.com.br/docentes***.

Razões da Contratação:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência e eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos tributos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Da Inexigibilidade Licitatória:

Os cursos disponibilizados pela **Unypública** podem ser adquiridos pelo setor governamental por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista as seguintes previsões legais:

Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-

27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

Ressaltamos, inclusive, que a contratação direta por Inexigibilidade é prática comum em todos os órgãos públicos, nos entes e poderes federativos, inclusive, os de controle externo (TCs, etc).

Vide, por exemplo, contratações de cursos por inexigibilidade:

TCE/PR:

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/salcVisitanteDetalhesLicitacao.aspx>

TJ/PR:

https://www.tjpr.jus.br/licitacoes/contratacoes-diretas/credenciamentos?p_p_id=licitacao_WAR_Licitacao&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_resource_id=download&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-3&p_p_col_count=1

https://www.tjpr.jus.br/licitacoes/contratacoes-diretas/credenciamentos?p_p_id=licitacao_WAR_Licitacao&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_resource_id=download&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_id=column-3&p_p_col_count=1

MP/PR:

https://transparencia.mppr.mp.br/arquivos/File/lic_contr_conv/dispensas_inex/2021/2021_12.pdf

Da Contratação da Unypública/Unyflex:

Quanto aos cursos promovidos pela **Unypública**, é de se considerar e destacar os seguintes:

a. **serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público;

b. **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos; e

c. **notória especialização da contratada:** a **Unypública** atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos e equivalentes há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seus sites; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada (vide <https://unypos.com.br/docentes> ou **Lattes** na página interna de cada curso); já atendeu praticamente todos os entes federativos nos 3 poderes; nos cursos ministrados até agora, as notas médias na avaliação dos alunos fica acima de 90 (vide <https://unipublicabrasil.com.br/quem-somos.php#feedback>).

Valendo complementar que a Advocacia Geral da União(AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a **Unypública/Unyflex/Unyboss** expediu a **Nota Técnica 002/2024**, disponibilizada em sua página eletrônica (<https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>) e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos, ou encomendarem temas próprios (*on demand*).

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Do Preço:

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela **Unypública/Unyflex/Unyboss** sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela **Unypública/Unyflex/Unyboss** o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (*feedback*).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas que usa e disponibiliza ao alunado.

Por fim, quando da inscrição de vários alunos, o órgão poderá obter descontos proporcionais, mediante negociação direta, reduzindo o preço final e promovendo maior economicidade para o erário.

Registrando que a cada matrícula ou contratação, a equipe **Unypública/Unyflex/Unyboss** presta apoio técnico-jurídico, orientando aos procedimentos necessários no âmbito do órgão, referentemente à formalização da Inexigibilidade, apontando, inclusive, as Notas Técnicas divulgadas no link <https://unipublicabrasil.com.br/certidoes.php>

Destarte, entendemos que essas justificativas e procedimentos são suficientes à contratação direta da **Unypública/Unyflex/Unyboss**.

Todavia, colocamo-nos ao dispor para outras informações que o órgão contratante entender cabíveis.

Felizes pela escolha, comprometemo-nos à prestação dos serviços eficientemente!

Prof. Jonias Oliveira
Diretor Geral

Frank Ávila
Dir. de Pós-Graduação

Bruno Ávila
Dir. de Capacitação e Extensão



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA inscrita no CNPJ 55.930.096/0001-89, estabelecida na R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000, foi nossa fornecedora de serviços em PPA e LDO Municipal - Fase de Aprovação na Câmara no período de 16/06/2025 a 18/06/2025 totalizando 17 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta e cumpriu o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Caçador-SC, 07 de julho de 2025.

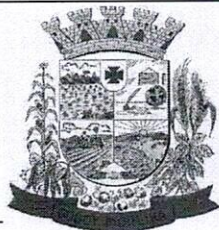
ALMIR PAULO
DIAS:8082947
3904

Assinado de forma
 digital por ALMIR
 PAULO
 DIAS:80829473904
 Dados: 2025.07.07
 16:07:45 -03'00'

ALMIR PAULO DIAS
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Rua Fernando Machado, 139, Centro, Caçador-SC, CEP 89.500-157
E-mail: licitacao@camaracacador.sc.gov.br | Site:
<https://www.camaracacador.sc.gov.br> | Fone/Fax: (49) 3563-0924



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ 55.930.096/0001-89, estabelecida na R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000, foi nossa fornecedora de serviços em:

- **Projetos e Fiscalização de Obras Municipais - Sustentabilidade, BIM, ESG e Projetos** no período de 25/02/2025 a 28/02/2025 totalizando 17 horas.
- **Controle Interno - Em Início de Gestão** no período de 25/02/2025 a 28/02/2025 totalizando 17 horas.
- **Compras e Terceirizações de Serviços - Noções Essenciais** no período de 11/03/2025 a 14/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Estudo Técnico Preliminar - Plano de Contratações e Termo de Referência - À Luz da Lei 14.133/21** no período de 11/03/2025 a 14/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Portal, LGPD e Ouvidoria - Implementações Obrigatórias** no período de 18/03/2025 a 21/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Planejamento Licitatório - com Inteligência Artificial Na Prática** no período de 08/04/2025 a 11/04/2025 totalizando 17 horas.
- **Licitações Municipais - Do ETP ao Edital Com Modelos e Orientações** no período de 22/04/2025 a 25/04/2025 totalizando 17 horas.
- **PPA, LDO e LOA - PPA, LDO e LOA** no período de 22/04/2025 a 25/04/2025 totalizando 17 horas.

Totalizando 136 horas de cursos ministrado.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta e cumpriu o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

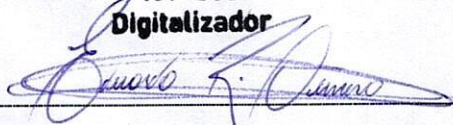
Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, GODOY MOREIRA/ PR. De JULHO de 2025.

Eduardo R. Oliveira

189-853

Digitalizador



Assinatura do Responsável

Auxiliar Administrativo / Digitalizador

Cargo/Função:

Telefone:

(43) 99662-1377



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA DO SUL - PR**
Secretaria de Administração e Planejamento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA** inscrita no CNPJ 55.930.096/0001-89, estabelecida na R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000, foi nossa fornecedora de serviços em:

- **Estudo Técnico Preliminar - Plano de Contratações e Termo de Referência** no período de 11/03/2025 a 14/03/2025 totalizando 17 horas.
- **Advogados Municipais - Atuação e Recomendações** no período de 27/05/2025 a 30/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Reforma Tributária - E as Implicações nos Municípios** no período de 20/05/2025 a 23/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Frotas, Patrimônio e Materiais - Obrigações 2025/TCE** no período de 20/05/2025 a 23/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Passo a Passo Da Nova Licitação - No Município** no período de 27/05/2025 a 30/05/2025 totalizando 17 horas.
- **Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio - com Certificação** no período de 24/06/2025 a 27/06/2025 totalizando 17 horas.
- **Dispensa e Inexigibilidade Eletrônicas + MEI por Credenciamento** no período de 10/06/2025 a 13/06/2025 totalizando 17 horas.
- **Agente de Contratação e Fiscais de Contratos - Na Lei 14.133/21** no período de 10/06/2025 a 13/06/2025 totalizando 17 horas.

Totalizando 136 horas de cursos ministrado.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA DO SUL - PR
Secretaria de Administração e Planejamento**

que declaramos estar apta e cumpriu o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Marilândia do Sul 07 de junho de 2025.

Maicon Paulo Nunes

Cargo/Função: Secretário de Administração e Planejamento
Telefone: 43 996621438

75.771.303/0001-07

**MARILÂNDIA DO SUL - PREFEITURA
Rua Silvio Bellini, 200
Centro - CEP 86825-000
Marilândia do Sul - PR**

**Maicon Paulo Nunes
SECRETÁRIO DE ADM.
E PLANEJAMENTO**



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA* inscrita no CNPJ 55.930.096/0001-89, estabelecida na R. Voluntários da Pátria, 547 - Centro, Curitiba - PR, 80020-000, foi nossa fornecedora de serviços em:

- **Dispensa e Inexigibilidade Eletrônicas + MEI por Credenciamento** no período de 14/04/2025 a 17/04/2025 totalizando 17 horas.

Totalizando 17 horas de cursos ministrado.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta e cumpriu o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Santa Mariana-PR, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JESSICA SPAGOLLA
Data: 07/07/2025 15:29:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Spagolla
Diretora de Licitação

**UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Pará, 1675, Portão, CEP 80610-157, Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 063.035.329-85.

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, solteira, nascida em 31/05/1976, empresária, residente e domiciliado à Rua Tibagi, 684, apto 602, Centro, CEP 80060-110, Curitiba/PR, inscrita no CPF nº 027.145.019-31 e portadora da carteira de identidade RG nº 5.743.584-4 SESP/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR à Rua Voluntários da Pátria, 547, conj. 04, cond. Rosa Leal, Centro, CEP 80020-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212683199 em sessão por despacho em 15/07/2024, registrada no CNPJ/MF sob nº 55.930.096/0001-89, resolvem alterar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração de razão social

Fica alterado a razão social da empresa neste ao para **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031, da lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR E CONSOLIDAR o contrato social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário e, supletivamente, à Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), passa a ter a seguinte redação:

**UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89 NIRE 41212683199
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/11/1987, empresário, residente e domiciliado à Rua Pará, 1675, Portão, CEP 80610-157, Curitiba/PR, inscrito no CPF nº 063.035.329-85.

MARLY FERREIRA SOARES, brasileira, solteira, nascida em 31/05/1976, empresária, residente e domiciliado à Rua Tibagi, 684, apto 602, Centro, CEP 80060-110, Curitiba/PR, inscrita no CPF nº 027.145.019-31 e portadora da carteira de identidade RG nº 5.743.584-4 SESP/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR à Rua Voluntários da Pátria, 547, conj. 04, cond. Rosa Leal, Centro, CEP 80020-000, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41212683199 em sessão por despacho em 15/07/2024, registrada no CNPJ/MF sob nº 55.930.096/0001-89, resolvem consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, e usará a expressão UNYGOV como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede e foro em Curitiba/PR à Rua Voluntários da Pátria, 547, conj. 04, cond. Rosa Leal, Centro, CEP 80020-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá como objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04), educação superior – graduação (85.31-7-00), educação superior – graduação e pós-graduação (85.32-5-00), educação superior pós-graduação e extensão (85.33-3-00), educação profissional de nível tecnológico (85.42-2-00).

CLÁUSULA QUARTA

UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um) real, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, conforme a seguir:

Sócio	(%)	Quotas	Valor
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	10	5.000	5.000,00
MARLY FERREIRA SOARES	90	45.000	45.000,00
Total	100	45.000	45.000,00

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade cabe a **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA** e **MARLY FERREIRA SOARES**, com os poderes e atribuições de administrar isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

**UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se

**UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ 55.930.096/0001-89
NIRE 41212683199
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 26 de março de 2025.

BRUNO RICARDO AVILA E SILVA
Sócio Administrador

MARLY FERREIRA SOARES
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02714501931	MARLY FERREIRA SOARES
06303532985	BRUNO RICARDO AVILA E SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2025 13:44 SOB Nº 20251510026.
PROTOCOLO: 251510026 DE 28/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12505333555. CNPJ DA SEDE: 55930096000189.
NIRE: 41212683199. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2025.
UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
 CEP: 80530-906
 www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
 ISABEL ANGELA WYPYCH
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
 FERNANDA GALLASSINI
 KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS
 GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de
 AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação
 contra:

**# UNYFLEX UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E
 TREINAMENTO LTDA #**

CNPJ.55.930.096/0001-89

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de
 29/12/62) a 14/08/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 18 de agosto de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
 OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
 by 1 OFÍCIO DE
 DISTRIBUIDOR
 DO FORO
 CENTRAL DA
 COMAR:751552
 67000157
 Date:
 2025.08.18
 14:39:07 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código A15353DF ***

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.930.096/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2024
NOME EMPRESARIAL UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNYGOV	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	NÚMERO 547	COMPLEMENTO CONJ 0004 COND ROSA LEAL ED
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNYGOVCAPACITACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 8818-0573/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2025 às 15:03:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ: 55.930.096/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:30 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **DA4C.A35E.A7C9.D1D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

44

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035710193-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.930.096/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.214.489

CNPJ: 55.930.096/0001-89

Nome: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:44 do dia 28/05/2025.

Código de autenticidade da certidão: C35BBD97A05841936BE23E81B9C33B7496

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 26/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.930.096/0001-89
Razão Social: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMEN
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CONJ 0004 COND ROSA / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2025 a 21/08/2025

Certificação Número: 2025072319476355829599

Informação obtida em 28/07/2025 09:51:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.930.096/0001-89

Certidão nº: 37090500/2025

Expedição: 01/07/2025, às 16:00:06

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.930.096/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **55.930.096/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:17:00 do dia 20/08/2025 , com validade até o dia 19/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UBoYF1XZl5vpH1RWtGfK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRUNO RICARDO AVILA E SILVA**

CPF/CNPJ: **063.035.329-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:17:19 do dia 20/08/2025 , com validade até o dia 19/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nRVwIaURFIVZJUGnltpk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARLY FERREIRA SOARES**

CPF/CNPJ: **027.145.019-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:17:34 do dia 20/08/2025 , com validade até o dia 19/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7THWMyi1jpCqhxCN1iOj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 55930096000189

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 06303532985

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 02714501931

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA		
CNPJ: 55.930.096/0001-89		
Endereço: R. Voluntários da Pátria		Nº: 547
Bairro: Centro		
CEP: 80020-000	Cidade: Curitiba	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Bruno Ricardo Avila e Silva		
CPF: 063.035.329-85		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Banco do Brasil 001	Agência nº: 9-4
Conta nº: 492639-0	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: faturamento@unyflex.com.br
Telefone: (41) 9 9802-7329

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Curitiba, 20 de Agosto de 2025

UNYFLEX UNYGOV
GOVERNANCE
CAPACITACAO E
TREINAMEN:559300960
00189

Assinado de forma digital por
UNYFLEX UNYGOV
GOVERNANCE CAPACITACAO E
TREINAMEN:55930096000189
Dados: 2025.08.20 12:09:29
-03'00'

ENDEREÇO

RUA VOLUNTÁRIOS DA
PATRIA, 547 - CENTRO,
CURITIBA - PR | 80020-000.

CONTATO

(TEL. 41 3405-3501
E-MAIL:
ATENDIMENTO@UNYFLEX.COM.BR
UNIPUBLICABRASIL.COM.BR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de agosto de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1893/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2025 13:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/paf76atcb35b8f>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de agosto de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de agosto de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1893/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 5.580,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0	171.672,63

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/08/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	Unid.	Curso “Inteligência Artificial nas Licitações” de forma presencial com carga horária de 17h.	2.790,00	5.580,00
Valor Total					5.580,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na sede da CONTRATADA na Rua Voluntários da Pátria, 547, Centro, Curitiba-PR.

8.3. A execução dos serviços será realizada entre os dias 26/08 e 29/08 de 2025 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pela Contratante, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho estudantil, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela Secretaria Acadêmica da Contratada. Tanto o próprio aluno quanto os gestores e fiscais ligados ao Contratante, poderão ter acesso aos dados, indicadores e extratos digitais, protegendo-se tais dados, no entanto, em conformidade com a LGPD. Faz parte também do suporte, esclarecimentos sobre TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e outras dúvidas da Secretaria Acadêmica.
- Certificados: Ao aluno que concluir cada curso online, será fornecido pela Contratada os respectivos Certificados, código de segurança e rastreio com homologação da Faculdade Unypública.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido após a realização da capacitação e a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 10 (dez) dias úteis:

8.7.2. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- 10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- 10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- 10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- 10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.3. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.7. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.605, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.604, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de julho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 – Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.61-068
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1893/2025 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 260/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA para curso com o tema “Inteligência Artificial nas Licitações”.

A justificativa para a contratação considera ser a preparação dos agentes públicos absolutamente necessária para a consecução de suas atividades de modo correto e evitar falhas, prejuízos e responsabilizações.

O curso será ministrado pela empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA. A justificativa para a contratação é de que a empresa tem expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública proporcionando a confiança necessária para a realização do curso.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 – Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.61-068
PROCURADORIA-GERAL

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 – Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.61-068
PROCURADORIA-GERAL

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Inferese-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, o valor competitivo da proposta, os temas abordados e a expertise no setor público. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O curso será ministrado de forma presencial.

O valor proposto é de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais) estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 – Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.61-068
PROCURADORIA-GERAL

*“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que a empresa cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 – Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.61-068
PROCURADORIA-GERAL

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da empresa UNYFLEX – UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037624824-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.930.096/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.930.096/0001-89
Razão Social: UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMEN
Endereço: R VOLUNTARIOS DA PATRIA 547 CONJ 0004 COND ROSA / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081105036355829565

Informação obtida em 27/08/2025 08:34:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1893/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

1 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A preparação dos agentes públicos é absolutamente necessária, para a consecução de suas atividades de modo correto, e evitar falhas, prejuízos e responsabilizações. E como prevê a Constituição Federal no art. 37, caput, a eficiência é um dos princípios essenciais do setor governamental. Por isto que a Carta Magna determinou no art. 39, nos parágrafos 2º e 7º, que os entes federativos em seus três poderes, tanto na administração direta quanto indireta, ao elaborarem seus orçamentos, reservem recursos para contemplar isso. Doutro tanto, vale ressaltar que a própria legislação, à exemplo da Nova Lei Licitatória nº 14.133/21 também exige gestão por competência (art. 7º, caput), a escolha exclusiva de servidores qualificados (art. 7º, II) e o investimento na Preparação dos Agentes Públicos (Arts. 18, §1º, X e art. 169, §3º, I, p.ex.). Valendo ressaltar também, que os órgãos de Controle Externo se pronunciam no sentido de que as irregularidades e ilegalidades acontecem em sua maioria, por falta de capacidade técnica/conhecimento. Importante frisar ainda, que as atividades dessas áreas de gestão estratégica da administração pública são altamente complexas, com peculiaridades muito específicas, em constante atualização e frequentemente questionadas.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para no mínimo dois servidores.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação voltada a servidores públicos. A CONTRATADA possui corpo docente especializado, pois se trata de uma Universidade, e por ter sua atuação focada na gestão pública consideramos sua contratação uma escolha assertiva visando o melhor aproveitamento possível dos conteúdos.

Os temas abordados no curso também são considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas do órgão, uma vez que o uso de Inteligências Artificiais já é uma realidade, e os órgãos da Administração Pública precisam se atualizar e acompanhar o desenvolvimento das tecnologias. A oferta de conteúdos diferenciados e relevantes assegura a capacitação adequada dos alunos, tornando o curso mais atrativo e valioso.

4 – EMPRESA:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Empresa: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA

CNPJ: 55.930.096/0001-89

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 547

Cidade: Curitiba

CEP: 80.020-000

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 260/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1893/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.605 de 04/07/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 08:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa260568eeee40>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1893/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 036/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 260/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
 Presidente da Comissão de Contratação
 Portaria nº 7.605 de 04/07/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p3416348aefe5a>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1893/2025 – Cód. Verificador: 2SXAS497.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2025 09:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pfe592f686f83a>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2021- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: admissão da CONTRATADA no cargo de **Professor de Educação Infantil Temporário - PSS**, conforme previsto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.905, de 27 de fevereiro de 2024, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e PSS 01-2024, Edital de Abertura nº 17, de 18 de março de 2024 e convocação nº 182, de 19 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: até 10 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 036/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1893/2025 – Cód. Verificador: 2SXAS497.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: G Z MENEGUSSO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,23%), passando o valor unitário, a partir da vigência deste aditivo, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário – Após o reajuste (R\$)
1	Un.	Anel de vedação para equipamento marca Stihl	8,95	9,41
2	Un.	Cabeçote de aspiração para equipamento marca Stihl	19,00	19,99
3	Un.	Cabo do punho para equipamento marca Stihl	108,18	113,83
4	Un.	Carburador cm-s206 equipamento marca Stihl	191,75	201,77
5	Un.	Carretel Fio Nylon Trimcut novo para roçadeiras Fs 160/220/290 marca Stihl	128,80	135,53
6	Un.	Conexão para equipamento marca Stihl	64,68	68,06
7	Un.	Cordão de arranque para equipamento marca Stihl	9,84	10,35
8	Un.	Filtro adicional para equipamento marca Stihl	10,27	10,80
9	Metro	Fio de corte redondo para equipamento marca Stihl	1,22	1,28
10	Un.	Grampo elástico de aço equipamento marca Stihl	9,87	10,38
11	Un.	Jogo de peças do carburador para equipamento marca Stihl	93,23	98,10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Tipos de Instrumentos:	Atos de Praxe e Valor (Arquivados) - Ata de Registro de Preço	Atividade:	2
Nº Contrato:	0840204		
Contratado:	PRINTER A37		
CNPJ/CPF:	34.498.900/0001-02	Fundamentação:	1
Objeto:	Contrato objeto desta Termo Aditivo a alteração da vigência da Ata nº 0840204.		
Data de Assinatura:	29/09/2025		
Valor:	R\$ 0,00		

Tipos de Instrumentos:	Atos de Praxe e Valor (Arquivados) - Ata de Registro de Preço	Atividade:	1
Nº Contrato:	0800204		
Contratado:	SC BRASIL GROUP SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA		
CNPJ/CPF:	43.473.000/0001-79	Fundamentação:	1
Objeto:	Contrato objeto desta Termo Aditivo a alteração da vigência e valor da Ata nº 0800204.		
Data de Assinatura:	29/09/2025		
Valor:	R\$ 0,00		

Tipos de Instrumentos:	Ata de registro de preço (14.133/21)		
Nº Contrato:	22/02/23		
Contratado:	LPT SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
CNPJ/CPF:	31.378.800/0001-85	Fundamentação:	1
Nº Licitação:	175/2023	Nº Processo:	204/2025
Objeto:	Homologação de registro de preço de empresa especializada para fornecimento de serviços contínuos de armazenamento em nuvem, estruturação no plataforma Microsoft, contemporânea a migração de dados, configuração completa do plataforma, recursos de compartilhamento e colaboração de arquivos, além da prestação de suporte técnico (remota e presencial) e manutenção preventiva e corretiva, em servidor dedicado Oracle, Locação de Firewall, Fornecimento de Servidores, Serviço de Backup Interno com Retenção, Estruturação e Gerenciamento de Redes corporativas, Implantação e Gestão de segurança no armazenamento de informações, Plataforma de Armazenamento Via Whitelabel, Documentação Técnica e Cadastro de Credenciais Usuários e Senhas, Serviço de E-Mail Corporativo, Desenvolvimento e		
Data de Assinatura:	31/07/2025		
Valor:	R\$ 150.690,00		

Tipos de Instrumentos:	Resolução (Julgadora)		
Nº Contrato:	28/05/24		
Contratado:	BLUESPEER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
CNPJ/CPF:	33.307.000/0001-42	Fundamentação:	1
Nº Licitação:	005/2024	Nº Processo:	175/2024
Objeto:	Não cumprimento ao cumprimento irregular de normas editadas no de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazo.		
Data de Assinatura:	29/04/2025		
Fin da Vigência:	25/04/2025		

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 003/2025

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Município de Pato Branco/PR, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios Consorciados e os Senhores Secretários Municipais de Saúde para a realização da Assembleia Geral Extraordinária nº 003/2025, convocada por meio do Edital nº 003/2025, datado de 07 de agosto de 2025, publicado no site do CONIMS e no Diário Oficial, Jornal de Beltrão no dia 08 de agosto de 2025, nos Atos Oficiais, Edição nº 8.264 – Página 3A, bem como encaminhado a todos os Prefeitos e Secretários Municipais por correio eletrônico. A abertura dos trabalhos foi conduzida pelo Presidente do CONIMS, Senhor Vilmar Schmoller, que saudou os presentes e reiterou a decisão já registrada em atas anteriores no sentido de unificação das reuniões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde com a Assembleia Geral dos Prefeitos, como medida de racionalização dos processos decisórios e otimização das deliberações consorciais. Informou, ainda, que, por esta razão, será lavrada única e exclusivamente a presente ata, por se tratar da instância máxima deliberativa do Consórcio. Dando andamento, passou a palavra à Secretária Executiva, Senhora Ivete Maria Lorenzi para explanação dos itens constantes em pauta: 1) Alteração dos Documentos Institucionais do Consórcio: 1.1) Ampliação de vagas – Empregos Públicos; 1.2) Alteração das regras de ingresso e retirada de entes consorciados; 1.3) Competências do Conselho Deliberativo: instauração de processos administrativos; 2) Implantação de novos serviços; 3) Reforma do CAPS AD III e CRE Chopinzinho; 4) Contratação de Profissionais para viabilização de órteses/próteses aos Municípios de SC; 5) Assuntos Gerais: 5.1) Comissão Tabela Preços de Valores.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.conims.pr.gov.br/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS ATO DE PESSOAL Nº 065 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Síntese: Contratar o empregado em confiança para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.pr.gov.br/> e <https://publicacoes.municipais.com.br/atos/conims>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 238/2025
b) Nr. Licitação: 204/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 27/08/2025
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 003/2025- AUDITOR - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento clínico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora.

f) Fornecedores Vencedores:

CLÍNICA PERPETUA LTDA	Total fornecedor:	R\$ 59.292,00
	Total geral:	R\$ 59.292,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empresa correspondente(s)

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

VILMAR SCHMOLLER
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 204/2025

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade nº 204/2025, para a Chamamento Público nº 003/2025- AUDITOR - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento clínico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista por hora.

Valor Global: R\$ 59.292,00
Data: 27/08/2025
Fonte: 076

VILMAR SCHMOLLER
Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Fundamentado na alínea "II" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1893/2025 – Cód. Verificador: 2SXA5497. O OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área do ensino, com o fornecimento de atividades de capacitação e treinamento, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITACAO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.930.096/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

Marmeleiro, 27 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: G Z MENEGUSO LTDA

OBJETO: aditivo de preço de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme certificação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,23%), passando o valor unitário, a partir da vigência deste aditivo, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário - Após o reajuste (R\$)
1	Un.	Anel de vedação para equipamento marca Stihl	8,95	9,41
2	Un.	Caboçete de aspiração para equipamento marca Stihl	19,00	19,99
3	Un.	Cabo do punho para equipamento marca Stihl	108,18	113,83
4	Un.	Carbador com 20ml para equipamento marca Stihl	191,75	201,77
5	Un.	Carretel Fio Nylon Têxtil novo para noçadeiras Fs 1602/20/200 marca Stihl	128,30	135,53
6	Un.	Conexão para equipamento marca Stihl	64,68	68,06
7	Un.	Conj. de amarração para equipamento marca Stihl	9,84	10,35
8	Un.	Filtro adicional para equipamento marca Stihl	10,27	10,80
9	Metro	Fio de corte rolado para equipamento marca Stihl	1,22	1,28
10	Un.	Grampo elástico de aço para equipamento marca Stihl	9,87	10,38
11	Un.	João de despesa do carbador para equipamento marca Stihl	93,23	98,10
12	Un.	Junho do cilindro para equipamento marca Stihl	9,20	9,68
13	Un.	Lubrificante para motores STIHL 2 tempos 800/70. Lubrificante para motores dois tempos, oferece limpeza dentro do motor, adição automática, ação antigelo e reduz a formação de cinzas. Com elevado poder detergente na formulação, promove limpeza interna do motor, evitando o acúmulo de resíduos de carbono e a formação de varizes. Recomendado para motores STIHL 2T, 2-Mix e 4-Mix de até 400cc, 100cc e 150cc, motosserras, motobombas, motopompas, motopulverizadores e cortadores de disco. Indicado na propagação de 150 e 200cc de descarbonização de 600 h de operação, prolongando os intervalos entre as descarbonizações dos motores, proporcionando elevada produtividade e redução dos custos operacionais e de manutenção. Embalagem de 500ml.	39,75	41,82
14	Un.	Mangueira 3/4" x 7,610 para equipamento marca Stihl	17,50	18,41
15	Un.	Mantimento para equipamento marca Stihl	221,72	232,31
16	Un.	Mico amarrado de conexão para equipamento motosserra marca Stihl	3,70	3,89
17	Un.	Óleo motor SAE 40 1 litro	29,76	31,31
18	Un.	Passo da lâmina serrada	43,50	45,77
19	Un.	Placa do filtro para equipamento marca Stihl	15,83	16,65
20	Un.	Porta de segurança com cinto para equipamento marca Stihl	19,54	20,56
21	Un.	Proteção da mão equipamento marca Stihl	68,00	71,55
22	Un.	Tampa do punho comente magnético equipamento marca Stihl	120,00	126,27
23	Un.	Tampa do tanque para equipamento marca Stihl	46,50	49,93
24	Un.	Tubo de graxa 80g para equipamento marca Stihl	28,76	30,26
25	Un.	Vela de ignição	22,75	24,99
26	Hora	Mão de obra com equipamento nos seguintes equipamentos: Lomadas de alta pressão 110 e/ou 220cc, motosserras, noçadeiras, cortadores de grama, podadoras e similares.	135,90	143,00

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento da Ata de Registro de Preço (02.08/2025), ou seja, até 01 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de agosto de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 28/08/2025.

PORTARIA Nº 156/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 – Dispõe sobre o pagamento de sobreaviso, horas extras e descontos de dias faltosos, dos servidores que especifica.

PORTARIA Nº 157/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 – Dispõe sobre concessão e revogação de ampliação de carga horária aos servidores que especifica.

DECRETO Nº 066/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 – Data da sessão: 10/09/2025 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 – Data da sessão: 11/09/2025 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 – Data da sessão: 12/09/2025 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 27/08/2025.
RELATÓRIOS IN 89/2013 – TCE/PR – Relatórios IN 89/2013 – TCE/PR, ref. JULHO/2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025

OBJETO: Contratação de mão de obra para execução de galerias de águas pluviais, incluindo a abertura e o fechamento das valas.

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna público que fica revogado o Pregão Eletrônico nº 90075/2025, devido à alteração do quantitativo dos itens, para fins de adequação do edital.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 291, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Lei nº 5.185, de 27 de fevereiro de 2025, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o processo seletivo para contratação de estagiários para os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para os seguintes cursos:

CURSOS DE NÍVEL MÉDIO	VAGAS AC*	PCD*	PNF*
1 Ensino Médio regular	CR¹	+	+

CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL MÉDIO	VAGAS AC*	PCD*	PNF*
1 Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal/Magistério	CR¹	+	+
2 Técnico Administrativo	CR¹	+	+
3 Técnico Agrícola ou Agropecuarista	CR¹	+	+
4 Técnico em Contabilidade	CR¹	+	+
5 Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	CR¹	+	+
6 Técnico em Design Gráfico	CR¹	+	+
7 Técnico em Edificações	CR¹	+	+
8 Técnico em Enfermagem	CR¹	+	+
9 Técnico em Informática ou em Sistemas de Informação	CR¹	+	+
10 Técnico em Marketing	CR¹	+	+
11 Técnico em Meio Ambiente	CR¹	+	+
12 Técnico em Multimídia	CR¹	+	+
13 Técnico em Segurança do Trabalho	CR¹	+	+

CURSOS DE ENSINO SUPERIOR – GRADUAÇÃO	VAGAS AC*	PCD*	PNF*
1 Administração	CR¹	+	+
2 Agronomia	CR¹	+	+
3 Análise e Desenvolvimento de Sistemas	CR¹	+	+
4 Arquitetura e Urbanismo – a partir do 2º ano ou 2º período	CR¹	+	+
5 Arquitetura e Urbanismo – a partir do 3º período	CR¹	+	+
6 Artes Visuais, Design Gráfico ou áreas afins	CR¹	+	+
7 Ciências Biológicas	CR¹	+	+
8 Ciências Contábeis	CR¹	+	+
9 Ciências Econômicas ou Economia	CR¹	+	+
10 Direito	CR¹	+	+
11 Economia Doméstica	CR¹	+	+
12 Educação Física	CR¹	+	+
13 Educação Social	CR¹	+	+
14 Enfermagem	CR¹	+	+
15 Engenharia Ambiental	CR¹	+	+
16 Engenharia Civil – a partir do 2º ano ou 2º período	CR¹	+	+

17 Engenharia Civil – a partir do 3º semestre	CR¹	+	+
18 Engenharia de Alimentos	CR¹	+	+
19 Farmácia	CR¹	+	+
20 Fisioterapia	CR¹	+	+
21 Fonoaudiologia	CR¹	+	+
22 Geografia	CR¹	+	+
23 Gestão Pública	CR¹	+	+
24 Jornalismo	CR¹	+	+
25 Licenciatura em Arte	CR¹	+	+
26 Licenciatura em Informática	CR¹	+	+
27 Licenciatura em Letras – Português	CR¹	+	+
28 Licenciatura em Letras – Inglês	CR¹	+	+
29 Licenciatura em Matemática	CR¹	+	+
30 Licenciatura em História	CR¹	+	+
31 Marketing	CR¹	+	+
32 Medicina Veterinária	CR¹	+	+
33 Nutrição	CR¹	+	+
34 Pedagogia	CR¹	+	+
35 Psicopedagogia	CR¹	+	+
36 Psicologia	CR¹	+	+
37 Publicidade e Propaganda	CR¹	+	+
38 Serviço Social	CR¹	+	+
39 Sistemas de Informação	CR¹	+	+
40 Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	CR¹	+	+
41 Tecnologia em Gestão Financeira	CR¹	+	+
42 Tecnologia em Processos Gerenciais	CR¹	+	+
43 Terapia Ocupacional	CR¹	+	+
44 Turismo	CR¹	+	+

CURSO DE ENSINO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	VAGAS AC*	PCD*	PNF*
1 Pós-graduação lato sensu (especialização) em cursos relacionados à área de Educação	CR¹	+	+

* AC: Amplo Concorrentes

* PCD: Pessoa com Deficiência, PNF: Pessoa Negra e Indígena. Obs.: Considerando o quantitativo de vagas previstas, não haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência, pessoa negra ou indígena.

* CR: Cadastro de reserva.

INSCRIÇÕES:

As inscrições para o processo seletivo são gratuitas e serão realizadas somente via Internet, a partir das 9h do dia 29 de agosto até às 23h59 do dia 14 de setembro de 2025, observado o horário oficial de Brasília, no endereço eletrônico: <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/concursos/>, no link disponibilizado para a inscrição no presente processo seletivo.

O edital completo está disponível no site oficial do Município, no endereço eletrônico acima mencionado.